

REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1º O Comitê de Ética em Experimentação e Bem-Estar Animal do Instituto Federal Sul-rio-grandense – CEEBA/IFSul é um órgão colegiado independente, de natureza técnico-científico-pedagógico, de caráter consultivo, deliberativo e educativo vinculado diretamente à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação - PROPESP, ao qual serão submetidos todos os planos de ensino e/ou projetos que utilizem animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam o uso de animais, deverão ser submetidas à aprovação do CEEBA/IFSul.

§1º- As metodologias de ensino, que contemplem o uso de animais em aulas, deverão ser descritas no plano de ensino da respectiva disciplina, atendendo ao Bem-Estar Animal.

§2º- Considera-se como pesquisa as atividades de experimentação cujos procedimentos são efetuados com animais vivos visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos mediante técnicas específicas e pré-estabelecidas.

§3º- Sempre que a atividade de pesquisa exigir a realização de procedimento(s) cirúrgico(s) e/ou eutanásia, respeitar-se-ão as normas regulatórias de tais procedimentos, instituídas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

§4º- Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão respeitar as Boas Práticas de Produção e o Bem-Estar Animal, atendendo as peculiaridades de cada espécie.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e dos Procedimentos

Art. 3º A utilização científica e didática de animais e as decisões do CEEBA-IFSul estão subordinadas aos seguintes princípios e procedimentos:

I – a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão ocorrerá somente após ser aprovada a sua relevância para o avanço do conhecimento técnico-científico-pedagógico, considerando-se a impossibilidade ou a inadequabilidade de utilização de métodos substitutivos tais como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outro método adequado;

II – os profissionais envolvidos no manejo de animais utilizados no ensino, pesquisa e extensão devem ter experiência para exercer tal função e os pesquisadores, além disso, devem possuir qualificação para realizar procedimentos experimentais nestes modelos;

III – a otimização do uso de animais deverá ser promovida pelos professores e pesquisadores sempre que possível, podendo o mesmo animal ser utilizado para mais de uma pesquisa, desde que:

- a) não comprometa a qualidade científica e didática dos estudos dos quais são sujeitos;
- b) não implique em aumento inaceitável de sofrimento ao sujeito reutilizado;
- c) sirva para a redução do tamanho total da amostra;

IV – a escolha da espécie utilizada na pesquisa e a determinação do tamanho da amostra devem ser justificadas em função do objetivo do experimento e observará os seguintes procedimentos:

- a) o tamanho da amostra deve ser justificado por cálculo estatístico como o menor a garantir resultados científicos confiáveis;
- b) a espécie utilizada deve ser a mais baixa na escala evolutiva que possa garantir resultados científicos confiáveis;
- c) nos casos em que os resultados do experimento devam ser extrapolados para espécies distintas da utilizada, a possibilidade da extrapolação deve ser justificada;

V – a procedência dos animais utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão deve ser comprovada e devidamente justificada e respeitará o seguinte:

a) espécies de laboratório devem ser adquiridas em estabelecimentos legalmente autorizados à sua criação; e

b) a procedência de animais silvestres deverá ser analisada por órgão competente, antes de ser submetida ao CEEBA/IFSul;

VI – aos animais devem ser garantidos transporte, alojamento, alimentação, higiene e demais cuidados adequados à espécie, por meio de assistência qualificada, assim como a destinação dos mesmos ao término das atividades;

VII – procedimentos que possam causar dor ou angústia devem ser desenvolvidos com sedação, analgesia ou anestesia, necessitando ser igualmente observados cuidados com assepsia e prevenção de infecções, bem como cuidados para minimizar o desconforto e estresse dos animais em estudo;

VIII- experimentos cujos objetivos sejam avaliar reações/respostas a dor ou angústia deverão justificar tal procedimento e comprovar a necessidade dos mesmos para o avanço do conhecimento e/ou melhoria da qualidade de vida da espécie animal sob estudo;

IX– no caso de necessitar de imobilização física ou química e/ou de privação alimentar ou hídrica, deve-se procurar manter estas condições pelo menor período de tempo possível, evitando prolongar a angústia, desconforto e dor;

X– ao final da atividade ou quando apropriado os animais, que em sobrevida sofreriam dor ou deficiências e que não possam ser aliviadas, devem ser sacrificados de forma indolor e rápida;

XI - quando o sacrifício for necessário e para evitar sofrimento ao animal, praticar-se-á a eutanásia ou abate humanitário, de acordo com a espécie e seguindo as recomendações da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Finalidade

Art. 4º O CEEBA/IFSul tem a finalidade de analisar, emitir parecer e expedir certificados nos limites de suas atribuições, conforme o disposto na legislação nacional e princípios éticos do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONSEA) e nas demais normas aplicáveis à criação e/ou utilização de animais em ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 5º Compete ao CEEBA/IFSul:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em ensino, pesquisa e extensão;

II – examinar previamente os protocolos de pesquisa em animais a serem realizados na instituição, com base no ordenamento jurídico brasileiro e nos Princípios Éticos da Experimentação Animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA, tanto nos aspectos éticos como no mérito científico;

III – emitir parecer de aprovado, reprovado ou em pendência, sobre protocolos de aulas vinculados aos planos de ensino assim como nos projetos de pesquisa e extensão que envolvam a utilização de animais e, além disso, as seguintes observações:

a) quando atestada pendência em um plano de ensino e/ou projeto, o responsável pelo mesmo deverá adequá-lo às condições impostas e fundamentadas pelo CEEBA/IFSul no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser reprovado;

b) o CEEBA/IFSul terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do plano de ensino e/ou projeto, para emitir o parecer;

c) tal prazo poderá ser dilatado, em caráter excepcional, de acordo com a necessidade do CEEBA/IFSul;

d) a tramitação dos planos de ensino e/ou projetos no âmbito do CEEBA/IFSul será de caráter sigiloso, até a emissão do parecer.

IV – receber denúncias fundamentadas tecnicamente de maus tratos relativas aos animais na instituição;

V – acompanhar a evolução do protocolo de ensino, pesquisa e extensão bem como vistoriar as instalações onde se realizam as atividades;

VI – decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do plano de ensino e/ou projeto, quando observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer da atividade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

VII – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa;

VIII – resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos, sob pena de ser imputada responsabilidade aos membros do CEEBA/IFSul;

IX – exercer independência e autonomia na análise de plano de ensino e/ou projeto e na tomada de decisões.

Parágrafo único. Nos casos em que se fizer necessária consultoria *ad-hoc*, a responsabilidade recairá sobre o consultor.

CAPÍTULO V

Da Composição

Art. 6º O CEEBA/IFSul será composto por um número mínimo de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, incluindo a participação de professores e/ou técnicos administrativos e representantes da sociedade civil, nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Excetuando-se o Presidente, sua composição deve contemplar:

I – 2/3 de profissionais das áreas de ciências agrárias e/ou biomédicas com atuação em ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, sendo pelo menos 1 (um) Médico Veterinário;

II – 1/3 dos demais membros serão constituídos por representantes da sociedade civil ou por profissionais das ciências exatas e humanas e um discente.

Art. 7º Os componentes do CEEBA/IFSul serão selecionados conforme edital elaborado pela PROPESP e divulgado no *site* do IFSul.

Art. 8º O Presidente do CEEBA/IFSul será eleito dentre seus membros, por maioria simples, para um mandato de dois anos podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

Art. 9º Os membros do CEEBA/IFSul terão mandato de dois anos, sendo permitidas sucessivas reconduções. Os membros pertencentes ao quadro docente do IFSul disponibilizarão uma hora semanal para atividades referentes ao CEEBA/IFSul.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento e Atribuições dos Membros

Art. 10 Os membros do CEEBA/IFSul, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões e, para tanto:

- I – deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II – não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no plano de ensino e/ou projeto;
- III – deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupos, resultantes de suas atividades; e
- IV – deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um plano de ensino e/ou projeto em avaliação.

Art. 11 No caso de violação, por parte de um dos membros do CEEBA/IFSul, de uma das obrigações previstas no Art. 10 ou de outras atitudes incompatíveis com a sua participação no CEEBA/IFSul, o mesmo poderá ser afastado pelos demais membros.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada e apresentada por escrito por qualquer membro do CEEBA/IFSul, em reunião ordinária.

§ 2º - Sendo julgada procedente a denúncia, o CEEBA/IFSul nomeará uma comissão com três membros para avaliação do processo.

§ 3º - Após o parecer da comissão nomeada, o membro denunciado somente será afastado por decisão de 2/3 dos componentes do CEEBA/IFSul, em reunião ordinária.

Art. 12 O CEEBA/IFSul reunir-se-á ordinariamente com frequência mensal, com data definida pelos seus membros, respeitado o quorum mínimo de 2/3, em primeira chamada e 50% em segunda chamada, trinta minutos após o horário da convocação.

Art. 13 O CEEBA/IFSul poderá ser convocado a se reunir de forma extraordinária pela Presidência, ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, devendo a convocação obedecer ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O quorum mínimo deverá ser de 2/3, em primeira chamada e de 50% em segunda chamada, trinta minutos após o horário da convocação.

Art. 14 A ausência não justificada de membro efetivo em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará em sua substituição no CEEBA/IFSul.

Art. 15 Compete ao Presidente:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e coordenar os trabalhos durante as reuniões;

II – representar o CEEBA/IFSul ou indicar representante(s);

III – exercer o voto de desempate;

IV – designar relatores para os planos de ensino e/ou projetos apresentados ao CEEBA/IFSul, dentre os membros do Comitê;

V – assinar os documentos emitidos pelo CEEBA/IFSul após a apreciação e votação do relatório apresentado em reunião, pelo relator, sobre cada plano de ensino e/ou projeto submetido ao Comitê.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade e interesse do CEEBA/IFSul, poderão ser convidados consultores *ad hoc* para análise de plano de ensino e/ou projeto específico.

Art. 16 Compete aos membros do CEEBA/IFSul:

I – atuar como relatores dos planos de ensino e/ou projetos submetidos à análise do CEEBA/IFSul;

II – apreciar os relatórios dos planos de ensino e/ou projetos apresentados em reunião pelos relatores designados;

III – aprovar ou não aprovar os planos de ensino e/ou projetos submetidos ao CEEBA/IFSul.

Art. 17 Compete ao relator designado:

I – analisar os planos de ensino e/ou projetos sob sua responsabilidade;

II – relatar aos demais membros, em reunião, os planos de ensino e/ou projetos analisados, para posterior aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. O prazo máximo para a análise do plano de ensino e/ou projeto pelo relator será definido concomitantemente à sua designação.

CAPÍTULO VII

Do Encaminhamento do Plano de Ensino e/ou Projeto

Art. 18 O plano de ensino e/ou projeto será necessariamente submetido ao CEEBA/IFSul através do Protocolo do *Campus* pertencente ao Instituto Federal Sul-rio-grandense e conterá, no mínimo, os dados descritos em formulário próprio, disponibilizado pelo Comitê.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 O presente Regulamento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será aprovada por maioria simples dos membros do Comitê e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 20 Os membros do CEEBA/IFSul que eventualmente participarem na elaboração ou execução do plano de ensino e/ou projeto, objeto da análise, ou ainda que tiverem indiscutível interesse na sua futura execução, abster-se-ão de participar do julgamento da proposta, ausentando-se da sessão na ocasião, sendo justificada a sua ausência.

Art. 21 Os planos de ensino e/ou projetos que envolvam procedimentos pertencentes à área de competência da CEEBA/IFSul iniciados anteriormente à instituição do Comitê também poderão ser encaminhados para análise.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.